



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo nº: 1098389
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Ano Referência: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Diante dos indícios de irregularidades asseverados pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (3ª CFM) (peças n.ºs 16 e 29), pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato) (peças n.ºs 20 e 34), pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peças n.ºs 1/10, 31 e 36) e constantes nas demais manifestações nos autos, determino, na forma do art. 245, I e § 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a **citação: (i)** do senhor Rogério César de Matos Avelar, prefeito do Município de Lagoa Santa à época dos fatos; **(ii)** do senhor Gilson Urbano de Araújo, secretário municipal de saúde à época dos fatos; para que, nos termos do art. 150, *caput*, do Regimento Interno, apresentem, no prazo de **15 (quinze) dias**, suas defesas acerca dos fatos contidos na Representação epigrafada e de todos os documentos que a instruem.

Informe-lhes que toda documentação a ser porventura apresentada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal de Contas.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à 3ª CFM para que promova a análise da defesa, com a faculdade de remeter os autos ao Suricato, previamente à elaboração de seu relatório técnico, se assim entender necessário.

Em seguida, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 66, inciso IX, alínea “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não havendo manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)